



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 001/2022 – SEMED, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 65 Inciso I “b” e §1º e Artigo 57, §1º, INCISO II e §2º, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Fora realizado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE GINASIOS COM VESTIÁRIOS E QUADRAS COBERTAS COM BLOCO DE VESTIARIOS E DEPOSITO EM ESCOLAS MUNICIPAIS EM SANTARÉM – PA.**

Do referido certame, sagrou-se como uma das vencedoras, a empresa **PEIXOTO CONSTRUTORA LTDA - ME**, com o Contrato nº 001/2022, com vigência de **07/01/2022 a 06/07/2022.**

Sendo assim, a presente, visa justificar e fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por 06 **(Seis) meses**, tendo em vista o seu vencimento em 06/07/2022, e aditivo de valor.

A referida prorrogação contratual teve como fato gerador a solicitação da empresa contratada, acompanhada da apresentação do Parecer Técnico nº 043/2022 de origem da Engenharia desta SEMED.

Durante a execução dos serviços foi observado a necessidade que alguns quantitativos da planilha precisaram ser revistos e outros precisaram ser incluídos, para melhor utilização dos espaços educacionais e administrativos pelos alunos, professores e pessoal do administrativo das unidades educacionais e sendo necessário realizar o aditivo de valor.

Assim, para que as obras pudessem ser concluídas da melhor forma possível, este núcleo juntamente com a empresa avaliou e levantou as situações apontadas, e quantificou os serviços adicionais a serem executados.

Vale ressaltar que as Planilhas de Aditivo apresentadas, possuem o valor de R\$ 247.229,19 para a Quadra Dom Floriano e de R\$ 258.125,38 para Quadra Dom Lino Vombomel, representam um aumento de 23.73% **(vinte e três vírgula setenta e três por cento)** no valor total do contrato, que era de **R\$ 2.128.934,07** (dois milhões e cento e vinte e oito mil e novecentos e trinta e quatro reais e sete centavos) e passou para **R\$ 2.634.288,64** (dois milhões e seiscentos e trinta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

OBRA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR ACRESCIDO (R\$)	TOTAL (R\$)
QUADRA–DON FLORIANO.	R\$ 1.394.199,70	R\$ 247.229,19	R\$ 1.641.428,89
QUADRA–DON LINO VOMBOMEL.	R\$ 734.734,37	R\$ 258.125,38	R\$ 992.859,75

Dessa forma, considerando o exposto acima e com base no Parecer Técnico da Engenharia 043/2022 SEMED, **somos favoráveis ao Aditivo de Valor de R\$ 505.354,57** (quinhentos e cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento no caso em tela, de acordo com o Artigo 65, inciso I “b” e §1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, *in verbis*:

Artigo 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Sobre o pedido de Aditivo de Prazo feito pela empresa acima citada, datado de 30/06/2022, referente ao objeto em questão, e após análise da justificativa apresentada pela mesma relativa ao atraso na conclusão das obras no prazo estipulado no contrato, com vencimento em 06/07/2022, temos a informar o que segue:

1. A empresa alega que, passou por ajustes os projetos, e encontraram atrasos na entrega de alguns serviços de somente de uma das obras, sendo ela o Ginásio com vestiário e depósito da escola Don Lino Vombommel já está finalizada.
Calça-se no fato de estarmos situados na região amazônica, região conhecida por altos índices de chuvas, e o períodos das mesmas coincide com o período de execução da obra, o que torna mais difícil a plena execução da obra. E todos estes causos, acarreta em atrasos nos prazos inicialmente estabelecidos e diante disso, se solicita os aditivos de prazo pra uma plena execução das obras em questão.

Dessa forma, considerando o exposto acima, e considerando ainda que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, **somos favoráveis ao Aditivo de Prazo solicitado pela empresa, que é de 6 meses (Seis meses)**, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo esse prazo suficiente para a conclusão da obra.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, (...).

II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 06 meses, vigência suficiente para a conclusão da obra.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, e conforme Artigo 65 inciso I “b” e §1º justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo e de Valor do Contrato nº 001/2022 – SEMED, com vigência de 07/07/2022 a 07/01/2023.

Santarém, 04 de Julho de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS